



PROCESSO N° 1854/12

PROTOCOLO N° 10.927.769-0

PARECER CEE/CEMEP N° 254/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, subsequente ao Ensino Médio autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do art. 81 da LDB e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2176/12-SUED/SEED de 18/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 25/02/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do art. 81 da LDB e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 5259/10, de 01/12/10, a partir do início do ano de 2010 ao final de 2014 (fls. 03).

O Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, embora tenha sido autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do art. 81 da LDB, pela Resolução Secretarial n° 5285/10, de 02/12/10, a partir da data da publicação no DOE que se deu em 31/01/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10.



PROCESSO N° 1854/12

A direção justifica o início do curso antes do ato autorizatório conforme segue:

O Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, desta instituição de ensino, teve início no primeiro semestre de 2010, porém seu ato autorizatório de nº 1044/10-CEE/CEB, datado de 10 de novembro de 2010. Tal fato se deu em virtude do Processo de Expansão da Oferta do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino, promovido pelo Estado do Paraná quando se comprometeu com o Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal e a partir do qual o CE Prof. Guido Straube, buscando atender a grande demanda pela procura do curso abriu sua primeira turma. Assim sendo, justificamos a solicitação de regularização dos atos escolares praticados, pautados no Parecer concedido pelo CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11 (fls. 195).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com o Plano de Curso às fls. 204 a 224 e a Matriz Curricular às folhas 225 (fls. 305).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 202)**

Curso: Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa  
Carga horária total do curso: 1200 horas mais 50 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1250 horas  
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno  
Número de vagas: 40 por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 203)**

O Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa detém conhecimentos técnico científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho, orientado por valores éticos e morais. Presta assistência em domicílios ou clínicas e casas de repouso, observando e avaliando o bem estar do idoso para a necessidade de intervenção dos demais profissionais de saúde. Auxilia nas atividades da vida diária tais como: alimentação, higiene pessoal, vestuário e banho. Cuida do bem estar do idoso promovendo atividades ocupacionais, físicas e de lazer, objetivando a integração/reintegração do mesmo na família e na sociedade.



PROCESSO N° 1854/12

### 1.3 Matriz Curricular (fls. 313)

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
CURSO: TÉCNICO EM CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA	
FORMA: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012
TURNOS: NOITE	CH: 1440 horas/aula mais 60 horas de estágio profissional supervisionado - 1200 horas mais 50 horas de estágio profissional supervisionado
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL

DISCIPLINAS	1º Sem	2º Sem	3º Sem	horas/ aula	horas
Ambiente e Segurança			60	60	50
Anatomia e Fisiologia Humana no Processo de Envelhecimento	80			80	67
Atividades Físicas e de Lazer			80	80	67
Atividades Ocupacionais e Laborativas		80		80	67
Direitos Humanos e Cidadania			60	60	50
Fundamentos do Trabalho	40	40		80	67
Higiene, Saúde e Profilaxia		80	80	160	133
Historia do Envelhecimento	80			80	67
Linguagem Prática e Discursiva	80			80	67
Nutrição		40	60	100	83
Patologias Comuns do Idoso	40	60		100	83
Políticas Públicas	40	40		80	67
Processo Saúde Doença	40	60	40	140	117
Projetos Sociais			100	100	83
Psicologia	80	80		160	133
TOTAL	480	480	480	1440	1200
Estágio profissional supervisionado	20	20	20	60	50



PROCESSO N° 1854/12

#### 1.4 Certificação (fls. 252)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
- CIEE/PR – Centro de Integração Empresa Escola
- Socorro aos Necessitados – Lar dos Idosos Recanto do

Tarumã

Os termos de convênio estão anexados às fls. 229 a 238.

#### 1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 240 e 289)

NOME	FOMAZÃO	FUNÇÃO
Amélia Ribeiro de Lima	- Enfermagem	- Coordenação de Curso
Márcia Regina Rosa de Oliveira	- Enfermagem	- Coordenação de Estágio

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 311)

Início 1º sem. 2010

	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE
Matriculados	20	12	12
Desistentes	8	-	-
Aprovados/ Concluintes	12	12	12

Início 1º sem. 2012

	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE
Matriculados	26	6	6
Desistentes	18	-	-
Reprovados	2	-	-
Aprovados/ Concluintes	6	6	-

Turma em andamento encerrando em 09/06/2013.



PROCESSO Nº 1854/12

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 236/11 do NRE de Curitiba integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo e como perita Maria Regina Mariani de Souza Azevedo, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 39 a 42).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 466/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos

### 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

#### Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
GUIDO STRAUBE C E PROF E FUND MED PROF	2.8	3.5	3.7	3.0	2.9	3.1	3.4	3.9	4.3	4.6	4.8	5.1

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do art. 81 da LDB e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5259/10, de 01/12/10, a partir do início do ano de 2010 ao final de 2014 (fls. 03).

O Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, foi autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do art. 81 da LDB, pela Resolução Secretarial nº 5285/10, de 02/12/10, a partir da data da publicação no DOE que se deu em 31/01/11, no entanto foi ofertado a partir de 08/02/10.



PROCESSO N° 1854/12

Com a emissão da Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12 que definiu a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, o referido curso passou a integrar o Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde com a denominação de Curso Técnico em Cuidados de Idosos, deixando de ser ofertado em caráter experimental.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, antes do ato autorizatório, tendo em vista o Programa de Expansão da Educação Profissional promovido pelo Governo Federal (fls. 195).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com o Plano de Curso às fls. 204 a 224 e a Matriz Curricular às folhas 225 (fls. 305).

A coordenação do curso e do estágio e o corpo docente possuem habilitação específica.

O curso será reconhecido pelo prazo de 04 anos, em função da falta de demanda de alunos. Havendo intenção de continuidade da oferta a instituição de ensino deve manifestar-se apresentando demanda real que justifique a continuidade do referido curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1854/12

A Comissão Verificadora informa que os ambientes e espaços da instituição de ensino atendem a finalidade da proposta pedagógica, que o prédio passou por ampla reforma. Possui 03 laboratórios, sendo 02 de Informática e 01 de Biologia. A biblioteca funciona num espaço de 60 m<sup>2</sup> e recentemente recebeu acervo específico para o curso. Informa ainda que a instituição está apta a prosseguir com a oferta do curso.

A Comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, subsequente ao Ensino Médio autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do art. 81 da LDB, carga horária de 1200 horas mais 50 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1250 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/14, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 295 a 301.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12 de 06/06/12.

Com a emissão da Resolução CNE/CEB n° 04/12 de 06/06/12, o referido curso passa a denominar-se Curso Técnico em Cuidados de Idosos, inserido no Eixo: Ambiente e Saúde.

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;





PROCESSO N° 1854/12

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 1854/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova por unanimidade o voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE  
STBJ